



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

À Excelentíssima Senadora Teresa Leitão – PT – Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal

Ref.: PROJETO DE LEI – PL 2709/2022

Remetente: Alessandra Savazzini dos Reis – professora do Ifes-ES

Excelentíssima Senadora Teresa Leitão – Presidente da CE do Senado Federal

Me chamo Alessandra Savazzini dos Reis, sou professora EBTT do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes a 28 anos, tenho mestrado e doutorado, estou aqui representando meus colegas professores do Ifes. Venho respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a importância do **PL 2709/2022** para nós professores de ensino básico e dos Institutos Federais.

O PL 2709/2022 altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir os cursos de pós-graduação *strictu sensu*, regularmente reconhecidos, como funções de magistério para os fins do que dispõem o § 5º do art. 40 e o § 8º do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

A Justificativa do PL 2907/2022 é estimular e possibilitar a atualização e capacitação do professor **com o período de afastamento para mestrado/doutorado sendo considerado como efetivo exercício do magistério para todos os efeitos relacionados a aposentadoria especial**. Essa mudança reforça a importância da formação continuada e evita prejuízos ao tempo de efetivo exercício dos professores que investem em qualificação.

O “**desconto do tempo de afastamento como de efetivo exercício**” resulta em nos prejudicar muito no cálculo do tempo para aposentadoria, principalmente quando se aplicam as regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 que modificou a

Constituição Federal e é um fator que tem desestimulado e desencorajado os professores a se aperfeiçoarem.

Na contagem de tempo de contribuição a ser considerado no pedágio para aposentar da Emenda Constitucional de 2019, é **excluído o nosso tempo de afastamento para mestrado/doutorado, mesmo havendo a contribuição previdenciária nesse período**, pois não existe uma Lei que nos resguarde.

Considerando que, **sem o mestrado/doutorado não se aprende a fazer a pesquisa científica e a ser professor(a)**, já que somos engenheiro(a)s na maioria, essa capacitação é necessária e faz parte da nossa jornada acadêmica nos Institutos Federais.

No meu caso específico, que fiquei afastada por cerca de 5 anos para o aperfeiçoamento antes de 2019, com a regra de transição da Emenda Constitucional de 2019 **serei obrigada a trabalhar na docência por 38 anos**, sendo que minha profissão é considerada especial por ser insalubre como de 25 anos de contribuição previdenciária, o que é muito discrepante e fere qualquer princípio de isonomia e eficiência do serviço público.

Considerando todos os desdobramentos negativos da **“não consideração de efetivo exercício quando os professores EBTT estão se aperfeiçoando”** na carreira, venho justificar a importância para todos os professores dos Institutos Federais do Brasil da análise do PL 2709/2022.

Espero que com o PL 2709/2022 se tornando Lei, as distorções que estão ocorrendo na carreira dos professores EBTT sejam eliminadas e que não deixemos de nos aperfeiçoar para que nossos alunos não sejam prejudicados e assim, os Institutos Federais continuem sendo polo de inovação e de tecnologia para o nosso país.

Fico à disposição para conversar e explicar melhor para assessoria ou para Vossa Excelência se assim julgar necessário.

Desde já agradeço muito,

Profª Alessandra Savazzini dos Reis
Tel. 027-999619987
Ifes Campus Vitória-ES
05/02/2026